

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A Doutora THAIS TERUMI OTO, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a quem interessa por, que, por este juízo e Cartório respectivo**, foi decretada a **FALÊNCIA** da empresa **CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A**, nos autos nº. 0002460-17.2013.8.16.0055 de Falência, tudo de conformidade com a sentença do seguinte teor: “Vistos. Veja, esta sucinta exposição, após análise de 700 movimentos de dois processos eletrônicos existentes entre as partes, com diversos documentos juntados de forma aleatória, foi apenas uma forma de apontar as inúmeras contradições existentes no comportamento adotado por ambos, tanto pelos promissários vendedores, como pelos promissários compradores, afrontando a boa-fé, a lealdade processual, dentre tantos outros princípios norteadores de todos aqueles que atuam neste processo, seja com seus credores, seja com o Ministério Público, seja com seus advogados, seja com o administrador judicial, seja com o próprio Poder Judiciário. Assim, para evitar maiores prejuízos aos que deveriam estar sendo especialmente protegidos com a Lei de Recuperação Judicial e Falências, entendo por bem convolar a presente recuperação judicial em falência. Presentes diversos indícios de fraudes, além de inequívocos atos de falências comprovados pelos documentos de cessão da integralidade das ações nominativas sem anuência de todos os credores, bem como a própria confissão dos promitentes vendedores a ensejar a falência com fundamento no art. 94, inciso III c.c. parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.101/2005. Neste aspecto, com fulcro no parágrafo único, do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, **decreto a falência hoje - 14/09/2015** – da **USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGETICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.717.140/0001-84, com sede em Cambará/PR, que tem como atividade econômica a fabricação de etanol, no formato hidratado, anidro, bem como açúcar, no formato INCUSA 150, tendo como titulares das ações Adalgiso Antonio Silva Casquel; Thereza de Jesus Silva Casquel; e Joana Barreiros Casquel (sem prejuízo de posterior decretação de extensão dos efeitos da falência para a Despal Paulista Agronegócios e Bioenergia Ltda., após apurada a existência de grupo econômico, com objetivo de causar confusão patrimonial, desviar bens e fraudar credores). 1 – Fixo como termo inicial da falência o dia 02/07/2013 – 90 dias antes da data do pedido de recuperação judicial (art. 99, inciso II da Lei nº 11.101/2005). 2 – Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) ações que se demandar quantia ilíquida; b) pedido de habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. Quanto às ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações contra a relação de credores, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. 3 – Determino a anotação junto à Junta Comercial do Paraná para que conste a expressão “falida” nos registros, a data da decretação da falência e a inabilitação para a atividade empresarial (art. 99, inciso VIII da Lei nº 11.101/2005). 4 – Nomeio como administrador judicial Sr. **SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, contador, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no inciso II do *caput* do art. 35 do mesmo diploma legal, ficando consignada a total impossibilidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

---

de continuação das atividades da falida. Nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005 fixo os honorários do Sr. Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de mercado ou contábil dos ativos da massa falida que servirem para quitação dos débitos. Ressaltando que deverá ser reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da referida lei, e 60% (sessenta por cento) a ser recebido através do caixa da massa falida ou de ativos que forem alienados. Assinado o termo de compromisso, ao administrador judicial, para que efetue a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens da falida, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrarem, devendo previamente à diligência especificar quais medidas serão necessárias para execução da determinação judicial. Realizada a arrecadação, lavre-se auto (inventário e avaliação dos bens), que deverá ser assinado pelo administrador judicial, pela falida ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o fato. 5 – Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração dos bens da falida, que serão submetidos previamente à autorização judicial, excetuado o disposto a seguir: 5.1 – Excetua-se da proibição aqui presente os bens perecíveis, se ainda existir, e com vencimento próximo (nos próximos 15 dias), que deverão ser vendidos a preço de mercado ou de custo, sendo este o valor mínimo de venda, caso com o primeiro não haja saída de mercadoria. 5.2 – Também se autoriza a venda de bens do estoque, se ainda existir, pelo preço de mercado, caso haja consumidores interessados em adquirilos. 5.3 – O valor líquido arrecadado deverá ser depositado em juízo, autorizadas neste primeiro momento somente a dedução, pelo administrador, de despesas emergenciais para a execução das medidas imediatas da falência e imprescindíveis para manutenção dos estabelecimentos. 5.4 – Caberá ao administrador providenciar, com a urgência que o caso exige, a divulgação dessa alienação antecipada nos meios de comunicação, respeitadas as condições financeiras da massa falida. 5.5 – A fim de otimizar a administração e liquidação do ativo, oportunamente poderá o administrador transferir e centralizar os estoques e vendas entre matriz e filiais. Se constatado pelo administrador que o falido faz parte de um mesmo grupo econômico, poderá centralizar estoques e vendas das empresas com mesmo objeto social, desde que não haja fusão entre as massas falidas. 6 – Considerando que a sede da empresa e seus equipamentos situam-se em vários lotes de terras rurais, desde já, autorizo o sr. Administrador Judicial a contratação de funcionários para sua guarda e manutenção dos ativos. 7 – Desde já, autorizo o arrendamento dos lotes rurais e principalmente das máquinas e equipamentos da Usina Cambará S/A – Bioenergética, com base no art. 192, §5º da Lei nº 11.101/2005. 8 – Havendo terceiros na sede da empresa ou lotes rurais e demais propriedades, a título de arrendatários, locadores ou demais modalidades, devem promover o imediato contrato com a massa falida, através do Administrador Judicial, e depositar no prazo de 10 (dez) dias saldo a pagar à falida ou à massa falida, em conta judicial vinculada a este processo. 9 – Se necessário de reforço policial, no caso de obstrução da atividade do administrador judicial, desde já, autorizo a expedição de ofício para acompanhamento da diligência. 10 – Considerando a necessidade de salvaguarda dos interesses das partes envolvidas, para que não se aumente o passivo da falida, determino: a) A imediata lacração do estabelecimento comercial até a ultimação da execução da falência; b) Nos termos do inciso XI do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, a abertura do estabelecimento somente para a venda dos perecíveis e demais produtos do estoque, conforme



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivellcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivellcambara@hotmail.com)

---

item 5 supra, permitindo-se ao administrador judicial que se utilize dos meios que entender necessário para execução da venda emergencial. C) O bloqueio de saldo de contas bancárias e aplicações em nome da falida, via BACENJUD, por ora limitados ao valor último passivo declarado na recuperação judicial. 11 – Declaro cessados os efeitos de mandatos conferidos pela falida, antes da falência, para realizações de negócios (art. 120, Lei nº 11.101/2005), mantendo-se em vigor apenas os mandatos (até decisão final sobre a rescisão contratual firmada entre as partes) conferidos para representação judicial da falida, até que eventualmente sejam expressamente revogados pelo administrador judicial (Lei nº 11.101/2005, artigo 120, §1º). 12 – Determino o vencimento antecipado de todas as dívidas da empresa falida, com abatimento proporcional dos juros (Lei nº 11.101/2005, art. 77º). **RELAÇÃO DE CREDORES INICIALMENTE APRESENTADA - FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS:** R Almeida Lima & /cia /LTDA; Paulineris Transportes e encomendas; Encadernadora Caspla Ltda;M Justino e Cia Ltda; Madrisa Comercial Ltda; Zulmira F. Caron Injetronic-cpp; RHO Equipamentos Eletromecanica Ltda; FCV.Ind. Platinense de Extintores Ltda; Biagi e Lucini Ltda; Craf-Maquinas e ferramentas Ltda; James Ap. de Arruda; Reflitoner Com. De Equipamentos e Supr. Int.; Extimpel - Extintores Platinense Ltda; Surya Dental Com. Prod. Odontologicos; Mecânica Haring Ltda; Alleanza Ind. Com. Artefatos de borracha; Soidas Técnica Camacho Ltda; Tavares e Misato Com. Ltda; Amarildo Lauro; Keese Representações Ltda; Janete Antunes Carvalho – Transp; Todimo Materiais para Construção Ltda; Fundação Artística; Platição Comercial de Ferro e Aço Ltda; Frank L. Sanches-ME; Decio Teodoro Diniz – ME; Petropar Petroleo Particip. Ltda; Baugis Davanzo & Cia Ltda – ME; A. B. Casa de Misericórdia de Cambará; ARC - Comércio de Auto Peças; J.V.C Mecânica Agrícola Ltda; Fil-Car Comercio de Filtros e Peças Ltda; Corpassi Comercio de peças e serviços; Recorre Reforma e Cons. Refrig. Ltda; Droghetti & Droghetti Ltda-ME; J.P Mazarroto; Baptista Matsuda; Carga pesada Com. De Encerados Ltda; Rigoran Lacs Ind.e Com. Ltda; Embrasollo Emp. Bras. De Soluções Inf.; Baurufer Com. De Ferro e Aço Ltda; Ind. E Com. De Prod. Alimentícios 2001 Ltda; ValmirCom. De Peças Ltda; Empresa Jornalística Folha de Londrina; Aço Itamaraty Com. E Distrib.; Cleam Ind. Com. De Prod. De Limpeza Ltda; Jair Rodrigues de Oliveira & Cia Ltda; Construbreve Emp. Ltda; Betei Transportes Com. E Repres. Ltda; Tiggrão Materiais de Contrução Ltda; Comercial Imp. Rol. Noiva da Colina Ltda; Paulo Marcos Calegari; Tranportadora Courier Ltda; Ind. E Com. Cardans e Peças Cabeção Ltda; Air Paraná Compressores; Camgraf Cambará Artes Graficas Ltda; Belas Artes Presentes; TNK • Automação Industrial Ltda; Tranportadora Vizoro Ltda; Sindicato Trab. Mov. Mercadorias Cambará; Transmogiana Transportes Ltda; Radiadores Amantini Ltda; White Martins Gases Industriais Ltda.; Torfer Industria e Comercio Ltda; Comercial Jau Freios e Embreagem Ltda; Copercar Ind. E Com. De Peças Agric. Ltda; Certenval Industrial Ltda; Balanças Cianorte Ltda; Conselho Regional de Quimica; Alberto e Antunes; Mega Intermediações Ltda; Mega System Inform. S/C Ltda; Ribeiro Freios; João Dias Pereira; Susip Eletrônica Ltda; Man-Tec Manut. Técnica e Com. Equipamentos Ltda; Vicol Borrachas e Acess. Industriais Ltda; Dickson Refratarios e isolamentos Ltda; Alcacer Equip, e Prod. Para Laboratórios Ltda; M.C.E Intercambiadores Ltda-ME OKR Koroiva Engenharia Ltda; Fuganholi & Pereira; Mecânica Camacho de Ourinhos Ltda; Vera Lucia Slavador –ME; IPEM/INMETRO; Lopes & Gimenes Ltda; Agapito Nacional de Soidas Ltda Osni Manoel Lima; Gerotec Com. E Instrum. Ltda; Química Real Ltda; Domingos F. de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

---

Marcus R. L Muchagata; Sindicato Trab. Ind. Fabr. Alcool de Jacarezinho; Nelio Faggião; Moraes & Quirino Ltda; Komiya & Arioso Ltda; São Luiz Locação de Máquinas Ltda; Fernando Buono; Servinstal - Serv. De Instai. Indus. Ltda; Engeval Engenharia de Avaliações Ltda; Welding Ensaios Não Destrutivos Ltda; Steel Pipe Comercial Ltda; RPM - Ribeirão Peças Máquinas Ltda; Ademilson Perroud; Eletro Técnica Ourinhense Ltda; Cooprocal Coop. Dos Prod. De Cal; Edvaldo B. Flauzino José Simeão Filho & Moraes Ltda; Losinox Ltda; Flavio André da Silva; MCE Engenharia e Sistemas Ltda; Ases Turbinas Ind. E Com. Ltda; Equipe Ind. Mecanica Ltda; Claudemir Aparecido Leme; Odair Kamissima; Envase Com. Ttransp. De Componentes; Ademir dos Reis; Bertin Ltda Natalio Evangelista de Pina; Oficina Montevidel Ltda; Sacaria Guarai Ltda; RS Consultoria Ambiental Ltda; P.B Eng. E Projetos SC. Ltda; Welding Soldagens e Inspeções Ltda; Comi. Peças Recauchut. Canadense Ltda; Brasil Telecom S/A; Prolink Correntes Equipamentos Ltda; Renato Pneus S/A; Laca-Tecnica Mec. De Prec. E Com. Ltda; Celson Assis de Oliveira & Filhos; Alltec Quimica Ltda; Renocap Renovadora de Pneus Com. Serv.; Pinocal Ind. E Com. De Cal Ltda; Soagril; Mafra Com. De Embalagens Ltda; Sialpar; Zap Informática Ltda; Maranghetti & Marra Ltda Brasinter Produtos Químicos Ltda; Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda; Benedita Ap. Santos Francisco; João Buono; Elepira Eletricidade Ltda; Mecânica Industrial Tomosteel Ltda; Importadora de Rolamentos Rolex Ltda; Sesso Rolamentos Ltda; Funpar- Fund. Da Univ. Federal do Paraná Alcolina Com. Aditivos Uso Ind. Ltda; Retificadora Tiete Ltda; Alcopar- Assoc. Prod. Alcool e Açúcar do Paraná; E.Oliveiros Tancredo; Robson Transportes Ltda; José Luis Gabriel Transportes; Copei Distribuição S/A; Covadis - Com. De Vidros e Acesso. Ind. Ltda; Metalúrgica Pérola; José Aparecido Francisco; MEFSA - Mec. E Fund. Santo Antonio Ltda; GBC - Global Business Corporation; Total de Fornecedores e Prestadores de Serviço. PRODUTORES RURAIS: Marcos Vieira Rocha; Mauro Fernando Pimenta; Regiano Demarche; João Carlos Neto; Sandro Teixeira Menossi; Plinio Valdir Conti; Dirceu Antonio Marcusso; Maurilio Bocato; Iraci Scoparo; Marymar Lima Peixoto; Dirceu Ferraz Penedo; Carlos Ferraz Borges; Rodolfo do Prado; Anderson Luiz Zanata; Armando Honorato Viana; Luiz Alberto Vilar; José Carlos Polo; Luiz Lobo de Carvalho; Ana Maria Vieira Brandão; Sandra Amorim Moreti; Claudemir Gonçalves da Costa; Ronaldo Endo; Roberto Moya; Antonio Elcio Francisquini; Mateus da Cunha; Ademar Pereira Marques; João Vargas; Pablo Fernandes Struziato; Ataíde Ambrosio de Souza; João Scarparo / Leonilda Scarparo; Reinaldo Delamura; Vera Lucia Rodrigues Ferreira; Pedro Giroto; Ademir de Jesus de Castro; Valdir de Souza Costa; Angela Maria Francisquini; Aparecida Lobrigate Manfrim; Anisio Lobo; Ademir Bernucio; Julio Marques Vial; Regina Ferraz Borges; Aparecido Procopio da Silva; José Lourenço Bertoli; Zilda Jamberssi; Wellington Erthal; José Aparecido Leonel; Laercio Peres Lobo; Antonio Bernucio; João Batista Lameu; Airton Aparecido Fantinelli; Suzana Ferraz de Almeida; atricio Perez Uribe; José Araujo de Carvalho; Mercedes Zanardo da Silva; Luiz Carlos Rodrigues Vilar; Valdinei Rambaldi; Roberval Honorato Viana; Valdecir Claudinei Caciola; Osni Manoel Lima; Antonio Têró Endo; Gilberto Carlos Moreti; Saulo Ramos dos Santos; Maria Lucia Mendes; Jorge Luiz Pereira Gordo; Sebastião Abraão Moreira; Luiz Esteia ri; Maria Juliana S. R. Bonacini; João Lobo de Carvalho; Aparecido Silveira da Silva; Marcelo Gonçalves da Costa; Virgiiio Duarte P. Carrapeiro; Manuel Carrapeiro Pereira Gordo Mario Cândido Honda Filho; Nair Dias Pereira; Lino Pereira Gordo; Daniel Palharim; Sebastião Silveira da Silva; Maria Aparecida de Sá Alberto; Paulo Roberto Zanardo; Alceu Ronque; Generino



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivellcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivellcambara@hotmail.com)

---

Chagas dos Santos; Nelson Maioque; Ademir Bocato; Mauro Tironi; Antonio Galinari; Claudio Donizeti Silveira da Silva; Antonio F. Varasquim; Marcos Aurélio de Lima; Lourival Varasquim; Mauro Paladino; Irma Qualia Pescaroli; Angelo Umberto Fantinelli Filho; Emilio Ugucioni; Olimpia Chaló Santana; Adriano José da Silva; Vitor Antonio Pavan; Romualdo Lobrigate; Donizete Gabriel Lopes; João dos Anjos; Antonio Aparecido Albertini; Renato Piani; Cleuza Conceição Araujo Zanardo; Francisco Deichuque; Juarez Eugenio Braga; José Guioti Sobrinho; João Carlos dos Anjos; Oswaldo Cugini; Luiz Perassi; Fernando Araujo de Carvalho; Diogo Manuel Munhoz; Elizabete Erthal; Valdemar Peres Lobo; Marino Biegas; Mario Marchione Filho; Laercio Rodrigues Vilar; Antonio Carlos dos Anjos; Mauro Viegas; Orlando Araujo; Egidio Marchione Neto; Salvador Garcia Filho; Antonio Clareti dos Santos; Amauri Moro; José Aparecido Fonseca; Leonildo Bertoli Vanderlei Aparecido Toregiani; Giovani Donizete dos Anjos; Antonio Scoparo; Luiz dos Reis Dalsasso; Donizete Aparecido Dariva; Cleber Antonio Pavaneli; Nair Pimenta Zanardo; Maria de Fátima Aparecida Araujo; Paulo Miguel Albertini; Antonio Gonçalves da Costa; José Gregorio da Fonseca; Ademir Gonçalves da Costa; Antonio Angeluci; Sidnei Antonio Angelini; Rogério Ramos dos Santos; José Fortunato Marcusso; Marcos Eduardo Erthal; Celso Gonçalves da Costa; Julia Ákiko Endo; Amarildo de Souza; Celso Tironi; Olivio Zanardo; Leocir Zanardo; Moacir Munhoz; Camila/ Carine Araujo Moya; Nelson Lério; Thiago Francisco Marques; José Carlos de Mello; Ronaldo dos Santos; Arildo Aparecido Martins; Carlos Roberto Erthal; Renato Erthal de Medeiros Alvaro Octaviano Erthal Neto; Ovidio Orlandi; Edson e Heide Erthal; Mareio Silveira da Silva; Aparecido Vanderlei Zanardo; Osorio de Araujo; Milton Erthal Medeiros; Homero Bernardelli Junior Claudio Augusto Moreira; Gilberto Nobor Kuribayashi; Anisio Ugucioni; José Leocir Zanardo; Nilson Erthal de Medeiros; Paulo Frezato; Serafim Meneghel. AÇÕES CÍVEIS: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Cristina G. Homen de Melo; Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná; Saulo Ferreira da Silva e Outra; R.R da Costa Aranha – EPP; Alberto Biaggi e Outro; Tania Mara de Martini Leal; Perkson Const. Ind. E Com. Ltda; Super-Cap Recau. De Pneus Ltda; TGM Turbinas Ind. Com. Ltda; Dilmery Pereira dos Santos; Navartis Biociências S/A; Fertilizantes Heringer Ltda; Giba Geigy Quimica S/A; Rene Cerqueira Mendes e Outra; Rio Paraná Cia Securit. Créditos Financeiros; Civemasa Implementos Agricolas Ltda; Luciana Ramos Lemos Dorival Soares da Silva; Adhemar Turim e Outra; Alcolina Com. Aditivos Uso Ind. Ltda; Pedro Alonso Romero; Sonia Maria Bastos da Silva; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda; N. Silva Dias Com. Comb. Ltda; Andre Fabio Mendes; Transportadora Silva & Dias Ltda; Portobens Adm. Consórcio Ltda; Carlos Alberto Pedrotti; Jaziel Godinho de Moraes; Unicom Agronegócios Ltda; Ocidental distribuidora de Petróleo Ltda; Celina Maria Casquei Lopes da Silva; Petrobrás Distribuidora S/A. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Bradesco Vida e Previdência; Banco Itaú S/A (ItaúVida); Banco Itaú S/A; Banco do Brasil S/A; Banco Bandeirantes S/A; Bradesco S/A; banco Bamerindus do Brasil S/A. Funcionários: Impostos/ Encargos/ Contribuições; FGTS e Multas de Rescisões; FGTS de Funcionários Ativos; INSS Terceiros (Casquei, Adalgiso, Thereza); INSS Empregado (Casquei, Adalgiso, Thereza ); ICMS; INSS Empregador (Casquei, Adalgiso, Thereza) Receita Federal (Casquei, Adalgiso, Tereza. E, desde que comprovadamente tenham mesmo interesse, venham a integrar a lide, fazendo habilitações na forma da lei, **tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar exclusivamente ao Sr. Administrador Judicial suas habilitações**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 – Morada do Sol– CEP 86390-000 – Fone/fax (43) 3532-1717  
[cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

---

**ou suas divergências quanto ao crédito relacionado** (observado o art.9º da Lei 11.101/2005), com seus documentos comerciais e fiscais comprobatórios, devendo tais habilitações e impugnações serem feitas de forma incidental no processo de falência. Para aqueles que já habilitaram ou impugnaram seus créditos não há necessidade de nova manifestação, devendo aguardar a publicação de novo edital contendo a relação de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente aos interessados eventualmente e porventura existentes, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade e Comarca de Cambará, 26 de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ (Daiany Tironi Lima), Auxiliar Juramentada, que subscrevi.

**ARNALDO CIA**  
Escrivão  
(Autorizado – Portaria 19/2011)

